



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Ofício n.º 334/GSC

Unai (MG), 28 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para informar que o Ofício n.º 21/2009, de sua autoria, datado de 23 de outubro de 2009, foi encaminhado ao Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, na mesma data, para a devida providência. Assim sendo, antes da manifestação do mesmo essa Comissão se reuniu e converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 66/2009 com o objetivo de solicitar da Mesa Diretora os documentos de que tratam os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), sendo este, também, o objeto do referido ofício.

Informo-lhe, ainda, que logo após o recebimento do Ofício n.º 49/SACOM, foi protocolizado o Memorando n.º 009/SAFOFC, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, encaminhando a documentação solicitada para instrução do referido projeto de Lei.

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE AO PL N.º 66/09.
EM	29 / 10 / 2009.
	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ilton Campos

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.
Unai – Minas Gerais



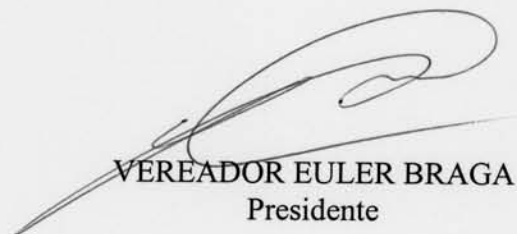
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 334/GSC, de 28/10/2009)

Para maiores esclarecimentos, encaminho-lhe os documentos acima citados para que sejam anexados ao projeto, por estarem relacionados, e para a devida instrução e atendimento do pleito.

Atenciosamente,



VEREADOR EULER BRAGA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Ofício nº 21/2009

Unai, 23 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Com minha cordial e respeitosa visita, venho solicitar de Vossa Excelência a possibilidade de encaminhar o impacto financeiro para instrução ao Projeto de Lei nº 66/2009, que altera dispositivos da Lei nº 2.283, de 13 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e carreiras da Câmara Municipal de Unai(MG) e dá outras providências, a fim de agilizar os trabalhos dessa comissão.

Certo de contar com sua colaboração, agradeço.

Atenciosamente,

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PSDB

RECEBI
Em 23/10/09

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☐	ENCAMINHAR RESPOSTA
☒	para providência
EM 23/ out / 2009	

do Conselho de Encargamento

Vereador Euler Braga
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Euler Braga
Presidente da Câmara Municipal de Unai-MG
nesta

PROTOCOLADO OFICIAL - 23-Out-2009-13:57-001982-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Memorando n.º 009/SAFOFC

Unai (MG), 27 de outubro de 2009

Ao Presidente Vereador Euler Braga

Assunto: Ofício n.º 21/2009.

Sr. Presidente, em atenção ao despacho proferido no Ofício n.º 21/2009, que encaminha o citada comunicação para providência, encaminhando, em anexo, o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 002/2009, de minha autoria, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas, **que deverá ser assinada por Vossa Excelência**, tudo para instrução do Projeto de Lei n.º 66/2009, que altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unai (MG) e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Eduardo Henrique Borges
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
CRC/MG- 084709/0-2

PROTOCOLADO OFICIAL -27-Out-2009-14:56-001977-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N° 002/ 2009

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ÁREA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI N.º 66/2009

AUTOR: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por escopo atender ao pedido do Vereador Ilton Campos, que solicitou, por intermédio do Ofício n.º 21/2009, fosse elaborada por esta consultoria a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei n.º 66/2009, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que tem por escopo aumentar, respectivamente, em R\$ 387,21 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) e R\$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) o vencimento dos cargos de Secretário do Presidente e Assessor de Vereador.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1 Estimativa de Custos

2. Conforme demonstrado na tabela constante do Anexo Único deste Relatório, estima-se que o custo do presente projeto será de R\$ 20.302,08 (vinte mil trezentos e dois reais e oito centavos) no exercício de 2009, R\$ 64.221,40 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos) no exercício de 2010 e de R\$ 67.105,68 (sessenta e sete mil cento e cinco reais e sessenta e oito reais) no exercício de 2011.

3. Vale ressaltar que a metodologia de cálculo para apuração dos valores supra está evidenciada em nota explicativa da citada tabela.



2.2 Indicação da dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas do presente Projeto

4. O Orçamento Geral do Município do exercício de 2009 (*Lei n.º 2.580/2008*) contém dotações orçamentárias suficientes, pertencentes à Câmara Municipal, para abrigar a despesa decorrente do presente projeto. As dotações suficientes são as seguintes:

DOTAÇÕES	
Dotação Orçamentária do Orçamento de 2009	Saldo apurado em Setembro/2009 ¹ (R\$)
01.01.00.01.031.0001.2003.3.1.90.11.00	317.011,95
01.02.00.01.272.0001.0001.3.1.90.13.00	77.059,89
Total	394.071,84

2.3 Análise do Gasto com Pessoal

5. Com a implementação do presente projeto a estimativa da despesa total com pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal, no exercício de 2009, passa de 2,85 % (dois vírgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida², também estimada para o exercício de 2009, para 2,87 % (dois vírgula oitenta e sete por cento), ou seja, ocorrerá um aumento de gastos no Grupo Pessoal e Encargos Sociais na ordem de R\$ 20.302,08 (vinte mil trezentos e dois reais e oito centavos). Vê-se que mesmo aumentando os gastos com pessoal o Poder Legislativo continuará obedecendo ao limite de 6 % (seis por cento) da receita corrente líquida imposto pelo artigo 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

¹ Saldo evidenciado no Demonstrativo do mês de setembro/2009, disponível em <http://www.camaraunaí.mg.gov.br/transparencia/orcamento/>. Acesso em 26 de outubro de 2009.

² Percentual constante do Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo (...) do Apêndice B – Demonstrativos da Lei n.º 2.580, de 24 de dezembro de 2008, que contém o orçamento do Município do exercício de 2009.



2.4 Demonstração da Compatibilidade do Projeto com os Resultados Fiscais Previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. Tendo em vista que as despesas da Câmara Municipal não são consideradas no cálculo do resultado primário e que esse órgão não possui dívida fundada, o aumento de despesa decorrente do projeto sob exame em nada afetará os resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.5 Indicação de Fonte de Compensação dos Efeitos Financeiros do Projeto nos Exercícios Seguintes

7. Indica-se como fonte de compensação dos efeitos financeiros do presente projeto, nos exercícios seguintes, o aumento permanente de receita, proveniente da ampliação da base de cálculo das receitas municipais que compõe a base de cálculo para aferição do limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, decorrentes do crescimento real da atividade econômica projetado, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado. Nesse diapasão, para projetar o aumento de receita, ou melhor, o aumento da transferência que o Poder Executivo fará ao Poder Legislativo, considerou-se a média aritmética do crescimento real³ da transferência ao Poder Legislativo projetada para os anos de 2010, 2011 e 2012 na Tabela 7 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo - da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais, constante da Lei Municipal n.º 2598, de 25 de junho de 2009 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias*), apurando-se um crescimento real de R\$ 159.546,94 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

8. Dessa forma, fica transparente que o aumento real projetado para o rapasse de recursos ao Poder Legislativo será mais do que suficiente para compensar os efeitos financeiros do presente projeto nos períodos seguintes; não resultando, portanto, em desequilíbrio nas finanças da Câmara Municipal.

³ Entende-se por crescimento real, o crescimento apurado menos a inflação projetada de 4,49 % a.a (quatro vírgula quarenta e nove por cento ao ano) na Lei n.º 2598, de 2009 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias*).



2.6 Considerações Gerais

9. Um ponto importante de ser destacado é que foi aprovada, no Congresso Nacional, uma Emenda à Constituição que diminuiu o limite de despesas das Câmaras Municipais e elevou o número de vereadores para a próxima legislatura. No caso específico do Município de Unaí a diminuição do limite foi de 8% (oito por cento) para 7% (sete por cento), em termos reais, uma perda no repasse anual de aproximadamente R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), e o aumento de Vereadores foi na ordem de 10 (dez) para 15 (quinze).
10. Quanto à perda de 1 % (um por cento) no repasse, a Câmara poderá absorvê-la com corte de despesas no Grupo "Investimentos" e "Outras Despesas Correntes".
11. Já quanto ao aumento no número de Vereadores, que ocasionará uma despesa adicional anual de aproximadamente R\$ 385.738,14 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), a Câmara não deve, por prudência, expedir nenhum ato que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, no período de 2010-2012, de modo a adequar seu orçamento para custear, a partir de 2013, as novas cadeiras criadas pela citada Emenda Constitucional.
12. Analisando a proposta orçamentária de 2010 em tramitação nesta Casa, a despesa gerada pelo presente projeto e o corte feito pela referida Emenda Constitucional, conclui-se que se a arrecadação municipal atingir a projeção esperada o orçamento da Câmara para o ano de 2010 possui dotação orçamentária suficiente para empenhar as despesas decorrentes do presente projeto.
13. De outro lado, caso a arrecadação municipal não se realize conforme o previsto, o Presidente da Câmara Municipal terá que realizar alguns cortes para adequar o orçamento desta Casa com o limite de despesas imposto pelo artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 – CF/88 e até mesmo com o limitador de gastos com pessoal imposto pelo §1º do citado artigo.



3. CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro do projeto sob exame, relativo ao ano de 2009, será tranquilamente absorvido pelo orçamento vigente. Já quanto aos exercícios futuros, o impacto somente será absorvido, sem mudança estrutural, se a arrecadação do Município se realizar conforme o previsto e o Presidente desta Casa não expedir nenhum ato que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado no período de 2010-2012. Caso contrário, o Presidente terá que tomar algumas medidas, tais como: a) redução ou corte de horas extras; b) redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; c) contingenciar gastos com material de consumo; e dentre outras.

Este é o relatório o qual submeto à apreciação superior.

Unaí (MG), 27 de outubro de 2009.

Eduardo Henrique Borges
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
CRC/MG: 084709/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Anexo Único – Estimativa de Custos do Projeto de Lei n.º 66/2009

TABELA ÚNICA*									
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n.º 66/2009									
Despesa Criada									
Denominação do Cargo / Função	Vagas	Vencimento Aumentado (RS)	Despesa - 2009		Total (RS)	Despesa - 2010		Total (RS)	Despesa 2011
			Vencimento Aumentado (RS)	Patronal (RS)		Vencimento Aumentado (RS)	Patronal (RS)		
Assessor de Vereador	9	387,20	15.100,68	3.171,14	18.271,82	47.767,86	10.031,25	57.799,11	60.394,96
Secretário de Presidente	1	387,21	1.677,90	352,36	2.030,26	5.307,68	1.114,61	6.422,29	6.710,72
I - Impacto do Projeto					20.302,08			64.221,40	67.105,68

* Na elaboração desta tabela foram consideradas as seguintes diretrizes:

- Para o cômputo das despesas do exercício de 2009, considerou-se o aumento a partir do mês de outubro de 2009, incluindo o décimo terceiro e um terço de férias;
- Para o cômputo das despesas do exercício de 2010 e 2011, considerou-se um fator 13,3333, acrescido da inflação de 4,49 %, a partir de junho de 2010 e junho de 2011, projetada na Tabela 2 do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 2598, de 2009, que contém as diretrizes para a elaboração do Orçamento do exercício de 2010; e
- Considerou-se uma alíquota relativa a despesas com contribuições previdenciárias (Patronal) de 21 %.

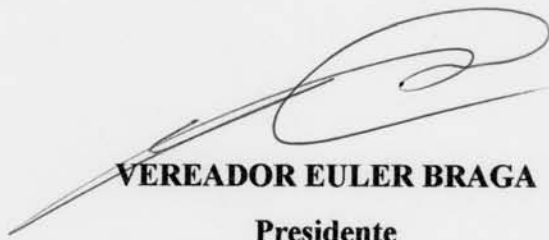


DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de ordenador de despesa, com vistas a atender ao dispositivo inserto no artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei n.º 66/2009, que altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unai (MG) e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 2.580, de 24 de dezembro de 2008) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei n.º 2.354 de 21 de dezembro de 2005) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 2562 de 7 de julho de 2008).

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Câmara Municipal de Unai (MG), 27 de outubro de 2009



VEREADOR EULER BRAGA
Presidente